



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 21/2015.

Encaminhado a Comissão de Justiça e Redação

Em 06 / 11 / 2015

Presidente

Aprovado por

Em

Presidente

Ementa: Renumerar e dá nova redação a Parágrafos, substitui redação do §2º - Art. 54 do Regimento Interno – TÍTULO III – DAS PROPOSIÇÕES - CAPÍTULO III – DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÕES, e estabelece critérios sobre a denominação de vias próprias do município, logradouros, imóveis públicos, bairros e Distritos.

O Presidente da Câmara Municipal de Floresta, Estado de Pernambuco.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 54 do Regimento Interno - CAPÍTULO III – DOS PROJETOS DE LEI E DE RESOLUÇÕES, com nova redação ao §2º, ficando acrescidos os §§3º, 4º, 5º, 6º e 7º, cujo texto ficará assim disposto:

Art. 54. (.....)

§1º.(.....)

§2º. O Projeto de Lei será precedido de apresentação de Certidão de Consulta Prévia de Cadastro de Logradouro e imóveis públicos a Prefeitura Municipal de Floresta/PE, através do SIM (Sistema de Informações Municipais), conforme inciso II do art. 99 da Lei nº479/2012 (Plano Diretor), acerca da não existência de denominação daquela via pública.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

§3º. A Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do Conselho de Desenvolvimento Municipal, apreciará e informará o resultado da Consulta Prévia de Local, com base nos dados constantes do cadastro de zoneamento e nas informações relativas ao imóvel ou local pretendido, cujo prazo será estabelecido pela referida Secretaria.

§4º. Nos casos em que o logradouro não esteja oficialmente reconhecido ou o número atribuído ao imóvel inexista no cadastro do IPTU ou, ainda, sempre que necessário, para dirimir dúvidas referentes ao imóvel, será efetuada vistoria do local e a resposta à Consulta Prévia de Local estará disponível dentro do prazo estabelecido pela Secretaria de Administração Municipal.

§5º. A ausência da Certidão, quando da apresentação do Projeto de Lei de denominação de Logradouro Público, acarretará a rejeição da matéria pela Mesa Diretora da Câmara Municipal de Floresta.

§6º. Após aprovação e sanção dos Projetos de Lei de que trata o *Caput* do Art.1º, a Câmara Municipal de Floresta enviará cópias das Leis para conhecimento dos Correios de Floresta, Cartório Oficial de Registro de Imóveis e às Instituições Financeiras.

§7º. Os Projetos de Lei ou de Resolução colocados por comissão da Câmara ou pela Mesa serão discutidos na ordem do dia da reunião seguinte à de sua apresentação, independentemente de parecer, salvo se o Plenário determinar que seja ouvida outra comissão.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Da decisão desta Casa, dê-se conhecimento à Chefe do Executivo Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA

CASA BENÍCIO FERRAZ

JUSTIFICATIVA

A denominação de logradouros e imóveis públicos, bairros e Distritos é função que requer grande responsabilidade por parte do autor da matéria. Ao nomearmos os locais citados não estamos tão somente homenageando pessoas que prestaram relevantes serviços para a comunidade, surgem várias implicações.

A partir do momento que se nomeia uma via pública, por exemplo, é necessário que, no mínimo, tenhamos a certeza da ausência de nome naquele logradouro, para que não ocorra duplicidade, como já presenciamos nesta Casa. Para tanto, fica estabelecida uma espécie de parceria com o Poder Executivo, no sentido de nos auxiliar na busca da localização dos imóveis, bem como quanto ao fornecimento de Certidão que ateste a existência ou não do logradouro.

Uma vez denominada uma via pública, o titular de imóvel, quer seja pessoa física ou jurídica, contará com um novo dado cadastral nos correios, nas instituições financeiras, cartório de registro de imóveis, receita federal, enfim, um grande número de órgãos públicos ou empresas privadas. Surge, portanto, o cuidado do autor da proposição no sentido de solicitar com antecedência a Certidão da Prefeitura Municipal de Floresta, para, posteriormente, denominar o que se pretende.

È evidente que os bairros, prédios públicos, e os distritos merecem também a nossa atenção, referimo-nos com maior ênfase aos logradouros públicos, tendo em vista a frequência com que são apresentados Projetos de Lei dessa natureza nesta Casa.

Estabelecer esses critérios, fazendo constar no Regimento Interno da Câmara Municipal de Floresta, tornou-se, portanto, imperioso para que este Poder Legislativo cumpra a sua função de forma coerente, e, sobretudo, legal.

Solicitamos aprovação para este Projeto de Resolução.



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTA
CASA BENÍCIO FERRAZ

Plenário da Câmara Municipal de Floresta, em 06 de novembro de 2015.

Murilo Alexandre de Almeida
Murilo Alexandre de Almeida

Vereador

Alberto Carlos de Souza
Alberto Carlos de Souza

Vereador

Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá
Ana Beatriz Leal Numeriano de Sá

Vereadora

Ézio Feitosa
Ézio Feitosa

Vereador

Romualdo Gonçalves Torres
Romualdo Gonçalves Torres

Vereador